

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por sua Diretora Presidente, [REDACTED]

[REDACTED] Diretor Executivo - [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE** e a **Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsan”- FETI**, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato por seu Presidente, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, e como **PRIMEIRO INTERVENIENTE**, **LAC - Legião de Assistência Cristã** com sede nesta cidade, à Avenida Nenê Sabino nº 160 - Bairro Santa Maria, inscrita no CNPJ sob [REDACTED] representada pelo [REDACTED]

[REDACTED] ajustam o presente Convênio de Cooperação, tendo em vista o constante no Processo de Inexigibilidade de **Licitação nº 001/2021**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 13.303/16, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, o trabalho educativo, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódica, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00.

1.2 - Garantir aprendizagem visando o encaminhamento do adolescente ao “Primeiro Emprego” respeitando os princípios da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1.988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Trabalhista.

1.3 - Possibilitar a inserção do adolescente/aprendiz no mercado de trabalho, propiciando-lhe real oportunidade de formação técnico-profissional, empregabilidade e ascensão social.

1.4 - Assegurar o aprimoramento e implementação de sistema metódico de desenvolvimento da “aprendizagem cidadã”, como fator de rompimento do ciclo restritivo e excludente de pobreza e marginalidade, garantindo real e efetiva proteção integral aos jovens de 14 a 22 anos de idade.

1.5 - Assegurar o repasse dos valores, na forma e condições pactuadas entre os convenientes.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

I - PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB

- a) Propiciar ao jovem, no documento/ofício incluso, trabalho educativo/aprendizagem, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos 63 a 68, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Assegurar, no exercício do Programa educativo/aprendizagem a possibilidade de um acompanhamento efetivo e no local o estágio laborativo/profissional, realizado por Equipe Sócio-pisco-pedagógica da Fundação, visando à orientação deste e avaliação de desempenho periódica do adolescente, em regime de trabalho educativo;
- c) Assegurar o repasse dos valores, na forma e condições pactuadas com o SEGUNDO CONVENENTE/FETI e planilha demonstrativa que integram este instrumento independentemente de transcrição;
- d) O trabalho educativo/aprendizagem realizado nos moldes do presente convênio, não gerará vínculo de emprego com a empresa/conveniente, conforme dispõe o Artigo 431 da CLT – nova redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000;
- e) Repassar, ao SEGUNDO CONVENENTE/FETI o valor de R\$ 1.385,43 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), até o 5º (segundo) dia útil do mês subsequente, sob pena de rescisão do Instrumento em relevo, independentemente da frequência do menor aprendiz no local de trabalho;
- f) Fica o PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB. obrigado a comunicar ao SEGUNDO CONVENENTE/FETI (no prazo de 24 horas) a ausência do menor aprendiz no local de trabalho, para que possa ser realizada a imediata substituição do aprendiz.

II - SEGUNDO CONVENENTE/FETI

[Redacted Signature Area]

- a) Gerenciar e monitorar o programa profissionalizante, preparando e selecionando o adolescente para encaminhamento ao regime de trabalho educativo/aprendizagem através do Departamento do Bem-Estar do Menor;
- b) Exercer o acompanhamento Sócio-psico-pedagógico do adolescente, de maneira sistemática, buscando a sua promoção e sua qualificação e formação técnico-profissional;
- c) Garantir o acesso a frequência obrigatória do adolescente à escola-supletiva e integrada, de acordo com as peculiaridades dos adolescentes atendidos;
- d) Promover, integrado com o Primeiro Conveniente, o encaminhamento e a inserção dos adolescentes assistidos ao regime de trabalho educativo/prestação laborativa de aprendizagem nos termos pactuados;
- e) Assegurar a execução do Programa de aprendizagem/educativa, com efetivo acompanhamento Sócio-psico-pedagógico, integrado com os parceiros, visando avaliação e controle de desempenho periódico do adolescente, no regime de capacitação profissional, previsto pela Lei Federal nº 10.097/00;
- f) Garantir o cumprimento de normas, diretrizes e métodos de aprendizagem disciplinadas pelo Artigo 68, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 10.097/00;
- g) Promover a substituição do adolescente, nas condições estabelecidas no regulamento, objetivando a afetiva prestação laborativa educacional, nos termos avençados.

III - PRIMEIRO INTERVENIENTE - LAC

- a) Garantir ao jovem, maior de (14) quatorze anos e menor de (24) vinte e quatro anos, através do Programa Social de Trabalho Educativo/Profissionalizante, “Contrato Especial de Aprendizagem”, por escrito, por prazo determinado, na forma da Lei;
- b) Assegurar ao adolescente, remuneração básica correspondente a valor salário-mínimo-hora, proporcional à jornada de trabalho, direitos trabalhistas e previdenciários, de conformidade com a legislação correlata;
- c) Efetuar o pagamento da remuneração/salário do trabalho educativo/aprendizagem, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente;
- d) Efetuar o Registro de Contrato Especial de Aprendizagem na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- e) Manter em seus arquivos, documentos atinentes à avaliação de aprendizagem técnico-pedagógica, formação e desempenho profissional, frequência escolar, etc.

IV - DO ASSISTIDO

- a) Integrar o PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB, imbuído de responsabilidade direcionada para a cidadania, fazendo-se representar por seu pai/mãe ou responsável, ou se for o caso, por curador designado pelo Juizado da Infância e da Juventude, nas situações porventura exigíveis;
- b) Cumprir as normas, diretrizes e metodologias de desenvolvimento pedagógico adotadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB e parceiros do Projeto, alicerçadas no Artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Participar do regime de trabalho educativo, buscando qualificação e capacitação profissional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em horários compatíveis com a escola formal e o programa escolar de aprendizagem;
- d) Frequentar o ensino regular e o programa pedagógico básico de aprendizagem promovido pelo SEGUNDO CONVENENTE/FETI através do Departamento do Bem-Estar do Menor;
- e) Cumprir o Regimento Interno da Fundação, visando a convivência social e comunitária pautadas na solidariedade, no companheirismo e respeito ao próximo.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONVÊNIO

3.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por termo aditivo, respeitando-se as condições explícitas nas demais cláusulas e diretrizes pedagógicas/administrativas adotadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB.

CLÁUSULA IV - DA DISCIPLINA LEGAL

4.1 - O presente convênio é celebrado com apoio no Artigo 12 da Lei Complementar nº 17, de 24/01/92, disposições contidas no Artigo 68, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 10.097/2000 e pelo Decreto n.º 5.598/2005.

CLÁUSULA V - DENÚNCIA DO CONVÊNIO

5.1 - Não havendo vinculação contratual, qualquer dos partícipes deste convênio poderá retirar a sua cooperação, denunciando-o por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VI - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1 Fica designado pela CONTRATANTE como FISCAL DO CONTRATO:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

6.2 Fica designado pela CONTRATANTE como GESTOR DO CONTRATO:

[REDACTED]

CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG. para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

Uberaba/MG, 10 de maio de 2021.

PRIMEIRA CONVENENTE: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

SEGUNDA CONVENENTE: Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Baran" - FETI

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Presidência

PRIMEIRO INTERVENIENTE: LAC - Legião de Assistência Cristã

[REDACTED]
[REDACTED]

Testemunhas:

[REDACTED]
[REDACTED]
CPF.: 576.824.886-20

[REDACTED]
[REDACTED]
CPF.: 818.105.396-68